

## DECRETO Nº 7.696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

**"DISPÕE SOBRE O DESTOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS  
PARA ALIENAÇÃO, DOAÇÃO OU DESCARTE  
AMBIENTALMENTE ADEQUADO"**

O cidadão EDNILSON CAZELLATO, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.472/15, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto estabelece normas gerais para destombamento, de bens móveis destinados à alienação, doação ou descarte, ambientalmente adequados, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Paulínia - PMGRS, conforme Decreto nº 6.919, de 23 de dezembro de 2015, em especial:

I - a eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 3º** Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

I - ocioso - bem móvel que se encontra em <sup>Privacidade</sup>perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em <sup>Continuar</sup>condições de uso e cujo custo da recuperação seja

de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

## CAPÍTULO II DO DESTOMBAMENTO

**Art. 4º** A solicitação de destombamento de móveis e equipamentos será solicitada pela Secretaria que detém a guarda e responsabilidade dos bens através de protocolado específico, constando relação dos bens, com as devidas identificações, características, número da placa patrimonial e justificativas.

§ 1º A solicitação será submetida a avaliação da "Comissão Especial para análise conjunta e parecer final sobre as reais condições de bens a serem baixados, a qual deverá ser nomeada através de Portaria específica.

§ 2º Após análise e emissão de parecer da Comissão, a autorização da efetivação da baixa patrimonial se dará após a ratificação e autorização superior.

## CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES

**Art. 5º** Realizado o destombamento, os móveis e equipamentos serão destinados à alienação, doação ou descarte, nas formas deste decreto.

### Seção I Da Alienação

**Art. 6º** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e de licitação, obedecendo, no que couber, à Lei de Licitação, [8666/1993](#).

### DA DOAÇÃO

**Art. 7º** A doação de bens móveis, pela administração pública, sem licitação, será permitida apenas para fins de interesse social.

§ 1º A doação de bens móveis deverá ser precedida de demonstração de interesse público, avaliação prévia dos bens, avaliação de suas oportunidades e conveniência socioeconômicas, obedecendo, no que couber, à Lei de Licitação, [8.666/1993](#).

§ 2º Os Termos de Doações deverão sempre mencionar as formas e ou circunstâncias em que serão empregados os bens doados, prevendo cláusula de retrocesso que garanta o retorno dos bens à Administração Pública em caso de não utilização do objeto da doação em fins e uso de interesse social.

**Continuar**

DO DESCARTE

**Art. 8º** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010 e Decreto nº 6.919, de 23 de dezembro de 2015.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 13 de Novembro de 2019.

EDNILSON CAZELLATO  
Prefeito Municipal Interino

Lavrado na Secretaria de Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE  
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2019*